



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000064

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023**

**CONTRATO Nº. 170/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.216.667/0001-08, com sede à Rua Padre Euclides Jardim, 248, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.750-090, neste ato representado pelo Senhor **ROBSON LUIS BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 038.478.504-23 e Carteira de Habilitação nº 02939742658, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 028/2023, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística:  
-da Banda "**GATINHA MANHOSA**", com todos os seus integrantes, no dia **03/09/2023 com duração de 01h40min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h40min (uma hora e quarenta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

REGIS CLEIVYS  
SAMPALIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.08.24 11:46:01  
-0300

Página 1 de 5



000065

## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência 0944 – Caixa Econômica - Conta Corrente nº. 00004347-5, OP 003 em nome da empresa TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA, em **02 (duas) parcelas da seguinte maneira**: A primeira parcela será **50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) precedendo a data da apresentação e 50% (cinquenta por cento) do restante do valor, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) posterior à apresentação**, mediante apresentação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.



000066

## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: **Joelton Moraes dos Anjos, matrícula nº 15098** que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

**10.6.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

**10.7.** Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**12.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria:** 0208 – **Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**

**Unidade:** 0208001 – **Fundo Municipal da Cultura**

**Projeto/Atividade:** 13.392.005.2.064 – **Gerenciamento Eventos Culturais**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – **Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

**Fonte:** 15000000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000068

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 24 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.08.24 11:46:41  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ROBSON LUIS  
BEZERRA DA  
SILVA:03847850423

Assinado de forma digital  
por ROBSON LUIS BEZERRA  
DA SILVA:03847850423  
Dados: 2023.08.24 11:56:03  
-03'00'

**TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA**  
**ROBSON LUIS BEZERRA DA SILVA**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Gene Mendia  
Nome:  
CPF/MF: 045.900.685-90

2. Railla Silva  
Nome:  
CPF/MF: 071.693.795-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia

000069

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 170/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.216.667/0001-08.

**OBJETO:** apresentação artística da banda "GATINHA MANHOSA", com todos os seus integrantes, no dia 03/09/2023 com duração de 01h40min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** artista consagrado pela opinião pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**BASE LEGAL:** art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

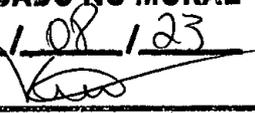
Sobradinho/BA, em 24 de agosto de 2023.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 24 de agosto de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba**  
**PUBLICADO NO MURAL**

24 / 08 / 23  


Ass: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES  
LTD A: 219042030  
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2824  
BAHIA - 24 de Agosto de 2023 - Quinta-feira

**Atos Administrativos**

000070

## INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 028/2023 – Proc. Adm. nº 115/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos da banda “GATINHA MANHOSA” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.216.667/0001-08. **Valor global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Ratificado em:** 23/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

## EXTRATO DE CONTRATO 170/2023

**Contrato nº 170/2023. Proc. Adm. nº. 115/2023. INEXIGIBILIDADE nº 028/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.216.667/0001-08. **ASSINATURA:** 24/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos da banda “GATINHA MANHOSA” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 133/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023.** Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Formação Continuada, de forma presencial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** HS MOVIMENTES PILATES E FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 45.863.000/0001-53. **Ratificado em:** 24/08/2023. **VALOR GLOBAL** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO 169/2023

**Contrato nº 169/2023. Proc. Adm. nº. 133/2023. Dispensa de Licitação Nº 040/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** HS MOVIMENTES PILATES E FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 45.863.000/0001-53. **ASSINATURA:** 24/08/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Formação Continuada, de forma presencial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/10/2023.



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**